

**ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS**

**EDITAL Nº 001/2026**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO ALTO PIRANHAS E DO LITORAL ATENDIDOS PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. O presente ANEXO compila os riscos atribuídos às PARTES nos termos do CONTRATO.
- 1.2. Havendo divergência entre o presente ANEXO e o CONTRATO, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

### MATRIZ DE RISCOS – RISCOS AMBIENTAIS

#	RISCO	RESPONSÁVEL		ENSEJA REEQUILÍBRIOS
		PODER CONCEDENTE	CONTRATADA	
<b>1</b>	Impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do CONTRATO, inclusive quanto a condicionantes das licenças ambientais já existentes disponibilizadas no âmbito da CONCESSÃO.		X	Não
<b>2</b>	Recuperação de passivos ambientais ou irregularidades ambientais originados após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.		X	Não

### MATRIZ DE RISCOS – RISCOS ARQUEOLÓGICO E CLIMÁTICO

#	RISCO	RESPONSÁVEL		ENSEJA REEQUILÍBRIOS
		PODER CONCEDENTE	CONTRATADA	
<b>3</b>	Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios e/ou elementos históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO.	X		Sim
<b>4</b>	Ocorrência de situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a ÁREA DE ABRANGÊNCIA, declarada pelo órgão gestor de recursos hídricos competente, que imponha redução da vazão captada pelo	X		Sim

	PODER CONCEDENTE em percentual superior a 15% (quinze por cento) e que, transcorridos 90 (noventa) dias corridos dessa redução, impeça ou afete a adequada prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, resultando em prejuízos decorrentes da impossibilidade de coleta, transporte ou tratamento de esgoto por insuficiência de alimentação hídrica compatível.			
5	Impactos sobre a execução do CONTRATO ocasionados por de eventos climáticos adversos, excetuada a situação crítica de escassez hídrica prevista no item 4 acima, que comprovadamente afetem a prestação dos SERVIÇOS, devendo a caracterização do evento considerar a extraordinariedade da ocorrência e de seus efeitos, com base na comparação com séries históricas de eventos semelhantes obtidas em fontes oficiais, quando existentes, tais como aquelas disponibilizadas pela ANA e pela AESA - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba.	X		Sim

MATRIZ DE RISCOS – RISCO DE DEMANDA				
#	RISCO	RESPONSÁVEL		ENSEJA REEQUILÍBRIO
		PODER CONCEDENTE	CONTRATADA	
6	Variação da demanda dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do adensamento populacional distinto do previsto, existência de ligações irregulares, fraudes ou da não ligação à rede, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de USUÁRIOS, dentre outros riscos associados à variação da demanda dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não decorrentes da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE.		X	Não

MATRIZ DE RISCOS – RISCOS DO NEGÓCIO				
#	RISCO	RESPONSÁVEL		ENSEJA REEQUILÍBRIO
		PODER CONCEDENTE	CONTRATADA	
7	Constatação de erros ou omissões na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA ou em qualquer outra projeção ou premissa por ela adotadas, inclusive nos levantamentos que precederam a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.		X	Não
8	Variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução do CONTRATO e dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONTRATADA, ainda que decorrente de inconsistências ou incongruências nos dados, premissas ou informações constantes nos estudos, projetos ou diagnósticos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE na LICITAÇÃO, desde que tal variação não decorra, direta e comprovadamente, da materialização de risco atribuído ao PODER CONCEDENTE ou da inadimplência deste em relação as suas obrigações contratuais.		X	Não
9	Quaisquer problemas decorrentes da relação da CONTRATADA com seus contratados, de qualquer natureza.		X	Não
10	Riscos associados a quaisquer investimentos, custos ou despesas relacionadas a atividades que gerem RECEITAS ADICIONAIS, bem como pela não efetivação das referidas receitas.		X	Não

<b>11</b>	Impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO decorrentes de condições geológicas adversas, que acarretem custos adicionais ou atrasos à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.		X	Não
<b>12</b>	Custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou da oneração dos insumos e matérias-primas.		X	Não
<b>13</b>	Atualidade da tecnologia empregada na execução do CONTRATO, exceto quando se tratar de hipótese de risco alocado ao PODER CONCEDENTE.		X	Não
<b>14</b>	Não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONTRATADA para arcar com as obrigações decorrentes do CONTRATO, observada a hipótese de compartilhamento prevista pela Cláusula 19.9, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, respeitadas as previsões específicas do CONTRATO.		X	Não
<b>15</b>	Alterações no planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONTRATADA que afetem a execução do CONTRATO, ressalvadas as alterações decorrentes da concretização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE.		X	Não
<b>16</b>	Custos relacionados à contratação dos seguros exigidos neste CONTRATO e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.		X	Não
<b>17</b>	Falhas, erros, omissões ou alterações: (i) em quaisquer projetos de engenharia elaborados pela CONTRATADA, necessários à execução do CONTRATO ou à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES,		X	Não

	independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE; ou (ii) nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou em quaisquer outras obras executadas pela CONTRATADA, necessárias ao cumprimento do CONTRATO, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE.			
<b>18</b>	Atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento do CONTRATO, desde que: (i) não sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) não decorram direta e comprovadamente de outros riscos alocados ao PODER CONCEDENTE.		X	Não
<b>19</b>	Custos e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONTRATADA.		X	Não
<b>20</b>	Impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais, necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização relacionados à execução do CONTRATO, ressalvado o resarcimento de custos pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 20.		X	Não
<b>21</b>	Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e criminal por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes da execução do CONTRATO, incluindo da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, da operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS e da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que tenham sido provocados pela CONTRATADA ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONTRATADA, abrangendo prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.		X	Não

<b>22</b>	Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.		X	Não
<b>23</b>	Prejuízos decorrentes de interrupções ou problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO, inclusive quanto a empresas subcontratadas, exceto se forem direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE.		X	Não
<b>24</b>	Variações de custos e de despesas relacionados à aquisição e à instalação de equipamentos necessários aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive aduaneiros, entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a sua efetiva aquisição.		X	Não
<b>25</b>	Variação ou estimativa equivocada ou não realizada dos investimentos e reinvestimentos necessários à execução do CONTRATO, bem como de custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance.		X	Não
<b>26</b>	Problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do CONTRATO, ressalvados os riscos de indisponibilidade extraordinária de energia elétrica.		X	Não
<b>27</b>	Remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do CONTRATO.		X	Não
<b>28</b>	Indisponibilidade extraordinária de energia elétrica, decorrente de fatos comissivos ou omissivos não imputáveis à CONTRATADA, que afetem a execução do CONTRATO e que se dê por período superior a 48 (quarenta e oito) horas contínuas.	X		Sim
<b>29</b>	Frustação de receita em decorrência da impossibilidade, por razões de ordem pública, de prestação dos SERVIÇOS nos núcleos urbanos informais e núcleos		X	Não

	urbanos isolados.			
<b>30</b>	Não amortização dos investimentos executados pela CONTRATADA no prazo contratual ordinário, observada a possibilidade de inclusão de novos investimentos, e as disposições da Norma de Referência n 03, de 03/08/2023 da ANA.		X	Não

MATRIZ DE RISCOS – RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS				
#	RISCO	RESPONSÁVEL		ENSEJA REEQUILÍBRIO
		PODER CONCEDENTE	CONTRATADA	
<b>31</b>	Variação do custo de mão de obra e de insumos que afete a execução do CONTRATO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO sob responsabilidade da CONTRATADA.		X	Não
<b>32</b>	Variação das taxas de câmbio.		X	Não
<b>33</b>	Riscos associados a vantagens tributárias ou creditórias decorrentes de programas de fomento.		X	Não

<b>34</b>	variação de custos ou prejuízos decorrentes de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas.		X	Não
<b>35</b>	Alteração do cenário macroeconômico, aumento de custo de capital e alteração de taxas de juros praticadas no mercado.		X	Não
<b>36</b>	Mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, esta última hipótese desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos vinculantes aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ressalvados os impostos sobre a renda, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no §3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/1995.  Incluem-se no risco referido acima as alterações supervenientes em legislações ou regulamentos que impliquem na variação das alíquotas efetivas dos tributos indicados na tabela prevista na Cláusula 35.4 x, a serem consideradas na elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.	X		Sim

MATRIZ DE RISCOS – RISCOS DE FATO DO PRÍNCIPE E FATO DA ADMINISTRAÇÃO				
#	RISCO	RESPONSÁVEL		ENSEJA REEQUILÍBRIO
		PODER CONCEDENTE	CONTRATADA	

<b>37</b>	Criação, extinção ou alteração de tributos, ou, ainda, da legislação tributária, que incidam sobre a renda.		<b>X</b>	<b>Não</b>
<b>38</b>	Alteração da ÁREA DE ABRANGÊNCIA em razão da inclusão de novas localidades ou exclusão de localidades originalmente por ela contempladas, inclusive em decorrência da transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais.	<b>X</b>		<b>Sim</b>
<b>39</b>	Extinção ou redução de prazo dos INSTRUMENTOS JURÍDICOS COLIGADOS durante o prazo de vigência do CONTRATO Extinção ou redução de prazo dos INSTRUMENTOS e que impacte a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive na hipótese de retomada dos SERVIÇOS pelas MICRORREGIÕES.	<b>X</b>		<b>Sim</b>
<b>40</b>	Alteração unilateral do CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos prazos, custos, despesas, receitas e investimentos da CONTRATADA.	<b>X</b>		<b>Sim</b>
<b>41</b>	Edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou de outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA ou da ANA que impliquem a alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do CONTRATO, ou de outras condições para a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.	<b>X</b>		<b>Sim</b>
<b>42</b>	Revisão ou atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO que comprovadamente impactem a equação econômico-financeira original do CONTRATO.	<b>X</b>		<b>Sim</b>
<b>43</b>	Modificação no formato de apresentação dos relatórios mensais, trimestrais ou anuais dos INDICADORES DE DESEMPENHO que comprovadamente impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.	<b>X</b>		<b>Sim</b>

<p><b>44</b></p> <p>FATO DO PRÍNCIPE ou ATO DA ADMINISTRAÇÃO que resulte, comprovadamente, em variações dos custos ou receitas da CONTRATADA, inclusive a publicação de normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONTRATADA das normas ambientais vigentes.</p>	<input checked="" type="checkbox"/>		<b>Sim</b>
<p><b>45</b></p> <p>Custos e prazos adicionais, danos ou prejuízos causados à CONTRATADA, decorrentes do atendimento de solicitação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA de emprego de tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou nos bens utilizados para sua a prestação, não prevista no CONTRATO ou no PLANO DE INVESTIMENTOS, quando essa tecnologia ou técnica: (i) não decorrer da obrigação da CONTRATADA de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e (ii) não forem necessárias para atendimento, pela CONTRATADA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.</p>	<input checked="" type="checkbox"/>		<b>Sim</b>
<p><b>46</b></p> <p>Execução de obras diretamente pelo PODER CONCEDENTE, MICRORREGIÕES, MUNICÍPIOS ou ESTADO, que venham a ser incorporadas ao SISTEMA nos termos da Cláusula 13 do CONTRATO, desde que, comprovadamente, alterem, positiva ou negativamente, os custos de investimento e/ou operação sob responsabilidade da CONTRATADA.</p>	<input checked="" type="checkbox"/>		<b>Sim</b>
<p><b>47</b></p> <p>Alterações nas especificações das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, determinadas pelo PODER CONCEDENTE, desde que não resultem de falhas ou irregularidades cometidas pela CONTRATADA e que: (i) prejudiquem o cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO; (ii) acarretem à CONTRATADA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONTRATADA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.</p>	<input checked="" type="checkbox"/>		<b>Sim</b>

<b>48</b>	Aproveitamento, parcial ou integral, de obras ou infraestruturas de esgotamento sanitário oriundas de convênios ou parcerias firmadas com a FUNASA ou com o PODER CONCEDENTE e os MUNICÍPIOS, que se revelem operacionais e venham a ser incorporadas ao SISTEMA, caracterizando-se como OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou que, comprovadamente, alterem os custos de investimentos e/ou operação sob responsabilidade da CONTRATADA.	<b>X</b>		Sim
<b>49</b>	Prejuízos decorrentes do não atingimento, pela CONTRATADA, das METAS DE ATENDIMENTO em qualquer dos MUNICÍPIOS, quando tais metas deixarem de ser cumpridas em razão do não atendimento, pelo PODER CONCEDENTE, das metas legais e contratuais que lhe são aplicáveis, relacionadas aos indicadores de cobertura e atendimento do serviço público de abastecimento de água potável sob sua responsabilidade	<b>X</b>		Sim

MATRIZ DE RISCOS – RISCOS DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR				
#	RISCO	RESPONSÁVEL		ENSEJA REEQUILÍBRIOS
		PODER CONCEDENTE	CONTRATADA	
<b>50</b>	Ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que sejam cobertos pelos seguros exigidos por este CONTRATO, até o limite da cobertura contratada.		<b>X</b>	Não

<b>51</b>	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, que: (i) não esteja compreendida em nenhum outro risco dessa matriz de riscos; (ii) cujos efeitos não poderiam ser prevenidos ou mitigados pela CONTRATADA; e (iii) não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no EDITAL ou CONTRATO	<b>X</b>		Sim
-----------	--	----------	--	-----

<b>MATRIZ DE RISCOS – RISCOS GOVERNAMENTAIS / ADMINISTRATIVOS</b>				
#	RISCO	<b>RESPONSÁVEL</b>		<b>ENSEJA REEQUILÍBRIO</b>
		<b>PODER CONCEDENTE</b>	<b>CONTRATADA</b>	
<b>52</b>	Impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO, por fatores imputáveis à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de risco alocado ao PODER CONCEDENTE.		<b>X</b>	Não
<b>53</b>	Impactos por eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos de desapropriação, instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados os riscos alocados ao PODER CONCEDENTE.		<b>X</b>	Não

<b>54</b>	Possível frustração de receita decorrente da entrega em atraso, de até 24 (vinte e quatro) meses, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE.		X	Não
<b>55</b>	Perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da CONTRATADA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a ela atribuídos neste CONTRATO, incluindo a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA existente.	X		Sim
<b>56</b>	Problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE.	X		Sim
<b>57</b>	Inexecução ou atraso superior a 24 (vinte e quatro) meses das OBRAS DO PODER CONCEDENTE, conforme cronograma estipulado no ANEXO IX – OBRAS DO PODER CONCEDENTE, assim como a inexecução ou atraso das correções e intervenções reconhecidamente necessárias nas obras em questão, que comprovadamente desequilibra a equação econômico-financeira original do CONTRATO, desde que a CONTRATADA não seja culpada pelo atraso ou inexecução.	X		Sim
<b>58</b>	Assunção, pela CONTRATADA, das obras remanescentes ou correções das OBRAS DO PODER CONCEDENTE, conforme determinado no presente CONTRATO.	X		Sim
<b>59</b>	Custos decorrentes do atraso na entrega das instalações existentes do SISTEMA para a CONTRATADA.	X		Sim
<b>60</b>	Indisponibilidade total ou parcial dos sistemas de abastecimento de água que impeça ou restrinja a adequada prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA por período superior a 48 (quarenta e oito) horas contínuas, resultando em prejuízos decorrentes da impossibilidade de coleta, transporte ou tratamento	X		Sim

	de esgoto por ausência de alimentação hídrica necessária.			
--	---	--	--	--

MATRIZ DE RISCOS – RISCOS JURÍDICOS				
#	RISCO	RESPONSÁVEL		ENSEJA REEQUILÍBRIOS
		PODER CONCEDENTE	CONTRATADA	
61	Atrasos, suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais e administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores imputáveis à CONTRATADA, salvo nas hipóteses de risco alocado ao PODER CONCEDENTE.		X	Não
62	Embargos de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como custos e prazos adicionais decorrentes da necessidade de refazimento ou alterações nas aludidas obras, em razão da não observância, pela CONTRATADA, das disposições do CONTRATO e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.		X	Não
63	Prejuízos, danos e quaisquer outros riscos decorrentes de contratos ou outros ajustes firmados entre a CONTRATADA e LOTEADORES, relativos ao sistema de esgotamento sanitário, inclusive aqueles decorrentes de obrigações assumidas com terceiros, inadimplementos contratuais ou eventuais prejuízos aos USUÁRIOS, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.		X	Não

<b>64</b>	Riscos decorrentes do cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.		<b>X</b>	<b>Não</b>
<b>65</b>	Eventos decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA, inclusive PASSIVOS PREEXISTENTES, sempre que esses eventos impactarem a execução do CONTRATO, acarretarem aumento de custos, despesas ou investimentos à CONTRATADA, ou, ainda, implicarem redução de sua receita, ressalvados, em qualquer hipótese, os riscos alocados à CONTRATADA, bem como os passivos relacionados a condicionantes das licenças ambientais já existentes disponibilizadas no âmbito da CONCESSÃO e os passivos relativos às condições técnicas, operacionais e de investimento do SISTEMA cuja ciência e mensuração cabia à CONTRATADA no âmbito da licitação.		<b>X</b>	<b>Sim</b>
<b>66</b>	Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive entes e órgãos integrantes de sua esfera administrativa, e às MICRORREGIÕES, ESTADO ou MUNICÍPIOS, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE.		<b>X</b>	<b>Sim</b>
<b>67</b>	Determinações judiciais e administrativas relacionadas à execução do CONTRATO que: (i) imponham à CONTRATADA a obrigação de antecipar as METAS DE ATENDIMENTO em relação aos prazos previstos nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007; ou (ii) acarretem custos ou reduzam a receita da CONTRATADA, desde que a CONTRATADA comprovadamente não tenha dado causa à decisão.		<b>X</b>	<b>Sim</b>
<b>68</b>	Atrasos ou suspensões na execução do CONTRATO decorrentes de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONTRATADA, inclusive quando resultarem do descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, do desatendimento a normas e princípios		<b>X</b>	<b>Sim</b>

	aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.			
<b>69</b>	Advento de obrigação decorrente de ações judiciais ou administrativas em face do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 22.2, item “lii”, do CONTRATO, em razão de atos praticados, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA ou por terceiros contratados por ela contratados, inclusive seus fornecedores, relacionados à execução do CONTRATO.		X	Não

MATRIZ DE RISCOS – RISCOS PATRIMONIAIS				
#	RISCO	RESPONSÁVEL		ENSEJA REEQUILÍBRIO
		PODER CONCEDENTE	CONTRATADA	
<b>70</b>	Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS, enquanto estiverem afetados aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao PODER CONCEDENTE.		X	Não
<b>71</b>	Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, ressalvado o resarcimento de custos pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 20.		X	Não

<b>72</b>	Dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, exceto nos casos de risco alocado ao PODER CONCEDENTE.		<b>X</b>	<b>Não</b>
<b>73</b>	Prejuízos decorrentes de falhas ou vulnerabilidades nos sistemas de cibersegurança, ou de ataques cibernéticos que comprometam, ainda que temporariamente, a integridade, a disponibilidade ou a confidencialidade dos dados e sistemas operacionais da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, a incidentes de ransomware, vazamento de dados, interrupção de operação ou adulteração de medições.		<b>X</b>	<b>Não</b>
<b>74</b>	Vícios não redibitórios, isto é, identificáveis por meio de vistoria técnica, nos BENS REVERSÍVEIS, ainda que já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem.		<b>X</b>	<b>Não</b>
<b>75</b>	Riscos decorrentes da assunção, pela CONTRATADA, de infraestrutura de LOTEAMENTO executada ou projetada por LOTEADORES, seja interna ou destinada à interligação das redes, após o ateste e aceitação formal das obras pela CONTRATADA ou, ainda, em razão de indevida integração das respectivas infraestruturas ao SISTEMA por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a vícios construtivos ou de projeto, ocultos ou redibitórios, bem como quaisquer outras inadequações técnicas, urbanísticas ou ambientais.		<b>X</b>	<b>Não</b>
<b>76</b>	Prejuízos decorrentes do uso indevido das redes de esgotamento sanitário por terceiros, incluindo ligações clandestinas, lançamentos de efluentes fora dos padrões permitidos ou interferências indevidas na rede, ressalvadas as hipóteses de omissão do PODER CONCEDENTE ou das autoridades competentes em adotar, dentro de prazo razoável contado da comunicação formal da CONTRATADA, as medidas de polícia administrativa de sua competência.		<b>X</b>	<b>Não</b>
<b>77</b>	Variação, positiva ou negativa, de até 15 % (quinze por cento), calculada na forma da cláusula 35.5 do CONTRATO, constatada até o 24º (vigésimo quarto)		<b>X</b>	<b>Não</b>

	mês após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre: (i) o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE) e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE) informados nos documentos da LICITAÇÃO; e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de Atendimento de Esgotamento Sanitário e de Cobertura de Esgotamento Sanitário, inclusive em razão da existência de sistemas em operação sob responsabilidade direta dos MUNICÍPIOS ou das MICRORREGIÕES;			
78	Variação, positiva ou negativa, superior a 15% (quinze por cento), calculada na forma da cláusula <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> do CONTRATO, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre: (i) o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE) e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE) informados nos documentos da LICITAÇÃO; e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de Atendimento de Esgotamento Sanitário e de Cobertura de Esgotamento Sanitário, inclusive em razão da existência de sistemas em operação sob responsabilidade direta dos MUNICÍPIOS ou das MICRORREGIÕES;	X		Sim
79	Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de decretos de utilidade pública, licenças ambientais, autorizações ou quaisquer outros atos administrativos de órgãos públicos necessários para o cumprimento de obrigações de regularização fundiária ou ambiental a cargo da CONTRATADA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão de tais atos ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, desde que a CONTRATADA comprove que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo, exceto se decorrente de fato imputável à CONTRATADA, sendo que se presume como fato imputável à CONTRATADA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização.	X		Sim

	Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do respectivo requerimento.			
<b>80</b>	Existência de vícios construtivos e de projeto, inclusive os ocultos, nas OBRAS DO PODER CONCEDENTE, desde que indicados pela CONTRATADA dentro do prazo de 6 (seis) meses após a emissão do TERMO DE ACEITE E DE TRANSFERÊNCIA, nos termos da Cláusula 12 do CONTRATO.	X		Sim
<b>81</b>	Vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem pelo PODER CONCEDENTE à CONTRATADA, identificados em até 12 (doze) meses, após a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.	X		Sim

MATRIZ DE RISCOS – RISCOS SOCIAIS				
#	RISCO	RESPONSÁVEL		ENSEJA REEQUILÍBRIOS
		PODER CONCEDENTE	CONTRATADA	
<b>82</b>	Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da CONTRATADA que afetem a execução do CONTRATO, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à CONTRATADA ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo		X	Não

	Poder Judiciário.			
<b>83</b>	Riscos associados à segurança e à saúde dos trabalhadores que atuem na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na execução do CONTRATO, que estejam subordinados à CONTRATADA ou a seus subcontratados e terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das referidas obras.		X	Não
<b>84</b>	Atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais não associados à prestação deficiente dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONTRATADA.	X		Sim
<b>85</b>	Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo greves de agentes públicos, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONTRATADA ou de suas subcontratadas.	X		Sim

